

LEI Nº 1.031/2026/PGMP

**INSTITUI A “SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA
A EXPOSIÇÃO INDEVIDA,
ADULTIZAÇÃO, EXPLORAÇÃO
SEXUAL E PEDOFILIA CONTRA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES
NA INTERNET” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão *Mateus Ferreira Assayag*, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Conscientização contra a Exposição Indevida, Adultização, Exploração Sexual e Pedofilia contra Crianças e Adolescentes na Internet, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 18 de maio, data nacional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º. A Semana de Conscientização terá por objetivo:

- I - promover ações educativas sobre os riscos da exposição indevida de crianças e adolescentes nas redes sociais e demais plataformas digitais;
- II - conscientizar sobre os danos da adultização precoce na infância e adolescência, sobretudo em ambientes virtuais;
- III - prevenir e combater a exploração sexual infantil, a pedofilia e outras formas de violência sexual digital contra crianças e adolescentes;
- IV - capacitar pai, mãe, responsáveis legais, educadores e a comunidade sobre sinais de abuso e formas seguras de navegação na internet;
- V - fomentar o engajamento de escolas, conselhos tutelares, organizações sociais, coletivos, igrejas, universidades e veículos de comunicação na proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 3º. As atividades poderão ser promovidas em parceria com os seguintes órgãos e instituições:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parintins;
- II - Conselho Tutelar;
- III - Ministério Público;
- IV - Defensoria Pública;
- V - Poder Judiciário;
- VI - Poder Legislativo;
- VII - Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

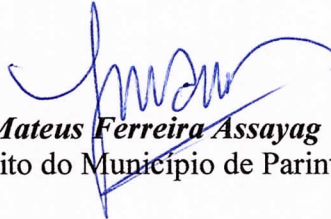
IX - Polícias Civil e Militar, por meio de ações educativas;
X - Organizações da sociedade civil, movimentos sociais, universidades, coletivos, associações de bairro e entidades religiosas.

Art. 4º. A Semana de Conscientização será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parintins.

Art. 5º. A execução desta Lei não acarretará custos adicionais ao município, sendo realizada por meio de parcerias, voluntariado, apoio institucional e utilização da estrutura pública já existente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Parintins/AM, 05 de fevereiro de 2026.



Mateus Ferreira Assayag
Prefeito do Município de Parintins

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.031/2026/PGMP

INSTITUI A “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A EXPOSIÇÃO INDEVIDA, ADULTIZAÇÃO, EXPLORAÇÃO SEXUAL E PEDOFILIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA INTERNET” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão *Mateus Ferreira Assayag*, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Conscientização contra a Exposição Indevida, Adultização, Exploração Sexual e Pedofilia contra Crianças e Adolescentes na Internet, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 18 de maio, data nacional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º. A Semana de Conscientização terá por objetivo:

- I - promover ações educativas sobre os riscos da exposição indevida de crianças e adolescentes nas redes sociais e demais plataformas digitais;
- II - conscientizar sobre os danos da adultização precoce na infância e adolescência, sobretudo em ambientes virtuais;
- III - prevenir e combater a exploração sexual infantil, a pedofilia e outras formas de violência sexual digital contra crianças e adolescentes;
- IV - capacitar pai, mãe, responsáveis legais, educadores e a comunidade sobre sinais de abuso e formas seguras de navegação na internet;
- V - fomentar o engajamento de escolas, conselhos tutelares, organizações sociais, coletivos, igrejas, universidades e veículos de comunicação na proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 3º. As atividades poderão ser promovidas em parceria com os seguintes órgãos e instituições:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parintins;
- II - Conselho Tutelar;
- III - Ministério Público;
- IV - Defensoria Pública;
- V - Poder Judiciário;
- VI - Poder Legislativo;
- VII - Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- IX - Polícias Civil e Militar, por meio de ações educativas;
- X - Organizações da sociedade civil, movimentos sociais, universidades, coletivos, associações de bairro e entidades religiosas.

Art. 4º. A Semana de Conscientização será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parintins.

Art. 5º. A execução desta Lei não acarretará custos adicionais ao município, sendo realizada por meio de parcerias, voluntariado, apoio institucional e utilização da estrutura pública já existente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Parintins/AM, 05 de fevereiro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito do Município de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves Dos Santos
Código Identificador:07431F20

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 11/02/2026. Edição 4043
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>